



EDITAL Nº 0002/2026

Processo nº 65508.001870/2026-88

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 000002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 65508.001870/2026-88**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com FILIAL denominada, **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS - FPV**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09 localizada na Av. 15 de Março, s/n, Vila Limeira, Piquete - SP, CEP 12.620-009.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Indústria de Material Bélico do Brasil, Filial Fábrica Presidente Vargas (IMBEL/FPV), por intermédio da Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria nº 645 - DVADM FPV, de 11/05/2026, sem prejuízo de suas funções normais, para realizar o Edital por Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas às necessidades de abastecimento de combustíveis nos veículos e equipamentos da Fábrica Presidente Vargas, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE

**DO RECEBIMENTO:**

Recebimento do envelope de credenciamento pela SALC e a Comissão Permanente de Licitação na IMBEL/FPV, a partir da publicação deste edital: de 2ª a 6ª feira das 08h às 11h30 e das 13h30 às 15h30, ou envio eletronicamente nos e-mail [anacarolina.fpv@imbel.gov.br](mailto:anacarolina.fpv@imbel.gov.br), [maria.fpv@imbel.gov.br](mailto:maria.fpv@imbel.gov.br) e [guilherme.fpv@imbel.gov.br](mailto:guilherme.fpv@imbel.gov.br).

**DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:**

No dia **01 de Junho de 2026, às 09h30**, a Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação ao credenciamento e os complementares exigidos registrando em Ata o credenciamento ou não das empresas, ata essa que será assinada pela comissão e cada representante. Confirmada a habilitação, os habilitados serão declarados em Ata como credenciados e habilitados.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente credenciamento tem por objeto o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas às necessidades de abastecimento de combustíveis nos veículos e equipamentos da Fábrica Presidente Vargas, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, conforme ANEXO II deste edital.

**2. DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

2.1. INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS/FPV, localizada na Av. 15 de Março, s/n, Vila Limeira, Piquete - SP, CEP 12.620-009, de 2ª a 6ª feira das 08h às 11h30 e das 13h30 às 15h30.

2.2. Encaminhamento eletronicamente endereçado para os e-mail [anacarolina.fpv@imbel.gov.br](mailto:anacarolina.fpv@imbel.gov.br), [maria.fpv@imbel.gov.br](mailto:maria.fpv@imbel.gov.br) e [guilherme.fpv@imbel.gov.br](mailto:guilherme.fpv@imbel.gov.br).

2.2.1 Os documentos serão analisados em remessa única. Caso o interessado deixe de enviar algum documento exigido no edital, será desclassificado, excetuando-se apenas aqueles cujo saneamento seja possível por meio de diligências.

2.3. Os documentos originais devidamente assinados e autenticados (quando for cópia) deverão ser entregues em envelopes fechado (lacrado).

2.4. Opcionalmente e a critério do interessado, a documentação original também poderá ser entregue mediante recibo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou a qualquer um de seus membros no endereço e horários já informados ou enviada em envelope fechado (lacrado), devidamente assinada e autenticada (quando for cópia), via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), aos cuidados da INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS/FPV - CHEFE da SALC, para o endereço informado na Cláusula Primeira e identificada na forma abaixo:

**ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

**EMPRESA: (NOME DA EMPRESA)**

**REFERENCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO 002/IMBEL-FPV. SETOR DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS/SALC.**

2.5. HORÁRIO de recebimento do envelope de credenciamento pelo Protocolo Geral e a Comissão Permanente de Licitação (CPL) na INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS/FPV: de 2ª a 6ª feira das 08h às 11h30 e das 13h30 às 15h30 .

2.6. O edital permanecerá disponível no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.7. PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: O Edital permanecerá aberto por 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial da União.

2.7.1. O edital poderá ser consultado e retirado no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), solicitado via e-mail solicitar para [anacarina.fpv@imbel.gov.br](mailto:anacarina.fpv@imbel.gov.br), [maria.fpv@imbel.gov.br](mailto:maria.fpv@imbel.gov.br) e [guilherme.fpv@imbel.gov.br](mailto:guilherme.fpv@imbel.gov.br). ou pessoalmente desde que as custas de reprodução e do papel seja recolhida em favor da IMBEL por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.7.2. Por questão de segurança da rede de informática da IMBEL, o edital não poderá ser retirado por meio de gravação em Pendrive ou CD/DVD.

### **3. DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO APÓS O DIA 01 DE JUNHO DE 2026.**

3.1. Os novos interessados que apresentarem solicitação de credenciamento após o dia 01 de junho de 2026 deverão encaminhar a documentação conforme os requisitos estabelecidos no item 7 – Da Habilitação.

3.2. Os documentos serão analisados em remessa única. Caso o interessado deixe de enviar algum documento exigido no edital, será desclassificado, excetuando-se apenas aqueles cujo saneamento seja possível por meio de diligências.

3.2.1. A desclassificação da empresa não impede a apresentação de novo pedido de credenciamento, desde que observados os requisitos do edital.

3.3. As documentações deverão ser encaminhadas eletronicamente endereçado para os e-mail [anacarina.fpv@imbel.gov.br](mailto:anacarina.fpv@imbel.gov.br), [maria.fpv@imbel.gov.br](mailto:maria.fpv@imbel.gov.br) e [guilherme.fpv@imbel.gov.br](mailto:guilherme.fpv@imbel.gov.br).

3.4. Opcionalmente e a critério do interessado, a documentação original também poderá ser entregue mediante recibo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou a qualquer um de seus membros no endereço e horários já informados ou enviada em envelope fechado (lacrado), devidamente assinada e autenticada (quando for cópia), via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), aos cuidados da INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS/FPV - CHEFE da SALC, para o endereço informado na Cláusula Primeira e identificada na forma abaixo:

**ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

**EMPRESA: (NOME DA EMPRESA)**

**REFERENCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO 002/IMBEL-FPV. SETOR DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS/SALC.**

3.5. HORÁRIO de recebimento do envelope de credenciamento pelo Protocolo Geral e a Comissão Especial de Licitação (CPL) na INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS/FPV: de 2ª a 6ª feira das 08h às 11h30 e das 13h30 às 15h30, exceto feriados.

3.6 Os documentos serão analisados pela comissão especial de licitação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.6.1 Após a confirmação da habilitação, os interessados habilitados serão declarados em Ata como credenciados e habilitados.

3.6.1. A relação dos habilitados será publicada no Diário Oficial da União.

3.7. O prazo recursal terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial da União. Os prazos para interposição de recurso e apresentação de contrarrazões seguirão as disposições previstas no item 04 – Dos Recursos.

### **4. DOS RECURSOS**

4.1. De acordo com o § 1º, Art. 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, após o credenciamento, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia útil imediato ao credenciamento para quem interessar apresentar recurso.

4.2. Encerrado o prazo de interposição de recurso e havendo recurso por parte de alguma empresa, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis será concedido aos demais participantes, que poderão apresentar suas contrarrazões.

4.3. O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

4.4. Não havendo interposição de recurso ou haver abdicação de recorrer, todas as empresas participantes por meio de seu representante assinarão o Termo de Renúncia em recorrer contra a habilitação.

### **5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CREDENCIAMENTO E SER CONTRATADAS AS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:**

4.1. cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

4.2. suspensas pela IMBEL;

4.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea

4.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período; e

4.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.9. empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.10. empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

### **6. DA PARTICIPAÇÃO:**

6.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento junto à IMBEL-FPV, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estarem com a documentação de habilitação "válida" exigidas neste Edital.

6.2. Por questão de segurança e limitação de espaço, no presente Credenciamento só poderá se manifestar em nome da interessada (Pessoa Jurídica), apenas 1 (um) representante por ela Credenciada. Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração pública ou procuração de próprio punho com firma reconhecida em cartório competente ou ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a IMBEL.

6.3. O representante indicado deverá comparecer ao Credenciamento munido com documento de identificação (RG ou CNH ou passaporte, etc.).

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

### **7.1. Documentos de habilitação**

**7.1.1.** Para fins de habilitação, a empresa participante deverá encaminhar os seguintes documentos:

#### **7.1.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a)** no caso de:

**a.1)** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**a.2)** microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**a.3)** sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**a.4)** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**a.5)** microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**a.6)** cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**a.7)** empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**a.8)** participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**b)** os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **7.1.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

**e)** prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

**f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

##### **7.1.1.2.1. Regularidade Fiscal para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

**7.1.1.2.1.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.1.1.2.1.2.** De acordo com a Lei complementar 123 de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

**7.1.1.2.1.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

#### **7.1.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

**a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, pelo distribuidor da sede da licitante:**

**a.1)** a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)) do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**b.1) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);**

**b.2)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**b.3)** as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)) devem estar devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado, exceto se a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis conforme parágrafo abaixo;

b.3.1) as empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação, a não ser que a cópia simples seja apresentada junto com o documento original, possibilitando aos integrantes de comissão ou equipe de apoio atestar sua autenticidade.

**c)** será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad SG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**c.1)** a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**c.2)** As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **7.1.1.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

**a)** Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observado o disposto no Termo de Referência.

**a.1)** Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade ou valor estabelecido do objeto no Termo de Referência.

#### **7.1.1.5. Declarações a serem enviadas:**

**a)** Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

**b)** Declaração sobre não existir em seu quadro de empregados servidores/empregados públicos da contratante, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

**c)** Declaração sobre relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

**d)** Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

**e)** Declaração de sustentabilidade ambiental, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

#### **7.1.1.6. Requerimento de Credenciamento**

7.1.1.6.1. A empresa interessada deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido e assinado, em papel timbrado da empresa, o qual implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

## **8. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

8.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

8.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão Especial de Credenciamento para julgamento dos mesmos que, após conferi-los, os autenticará, se for o caso.

8.3. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente os exigidos neste edital.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a habilitação e as empresas interessadas serem consideradas habilitadas e credenciadas, o processo de Contratação será formalizado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme entendimento já pacificado pelo Acórdão nº 351/2010-TCU/Plenário.
- 9.2. Havendo mais de uma empresa habilitada, a Administração realizará um sorteio para que seja escolhida a empresa, visto que o valor será estabelecido pelo órgão responsável ANP
- 9.3. As demais empresas credenciadas e não contratadas permanecerão aptas à celebração de contrato pelo período de 24 (vinte quatro) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.
- 9.4. Após a publicação do extrato resumido da inexigibilidade no Diário Oficial da União (DOU), a CREDENCIADA poderá ser convocadas para assinatura do Termo Contratual e terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para fazê-lo.
- 9.5. A Contratação das empresas não gera nenhum direito dela ser demandada ou indenizada pela IMBEL-FPV para o fornecimento do objeto Credenciado.
- 9.6. A empresa convocada para celebração do contrato estará apta a prestar o serviço de fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas às necessidades de abastecimento de combustíveis nos veículos e equipamentos da Fábrica Presidente Vargas.

## 10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.
- 10.2. A vigência de 12 (doze) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL-FPV realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.
- 10.3. A IMBEL-FPV providenciar a publicação resumida do extrato do Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizado em até 3 (três) dias úteis.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, devendo ser encaminhados para o endereço: anacarolina.fpv@imbel.gov.br, maria.fpv@imbel.gov.br e guilherme.fpv@imbel.gov.br
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.
- 11.6. Acolhida a impugnação, se necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.7. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico não serão considerados.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. Infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, Lei 14.133/21)

12.3. Infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item

anterior, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, Lei 14.133/21).

12.4. Pela infração dos termos deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

**12.4.1.** Será aplicada no SICAF a penalidade "Impedido de Licitar e Contrato" num período de 30 (trinta) dias corridos, quando:

**12.4.1.1.** O Licitante não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido por esta administração;

**12.4.1.2.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame no prazo estabelecido pelo Pregoeiro Oficial, conforme itens 13.2. e 13.3 do Edital;

**12.4.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**12.4.2.** advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste edital, consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

**12.4.3.** multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

**12.4.3.1.** atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

**12.4.3.2.** apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados/contratados em desconformidade com a legislação vigente;

**12.4.3.3.** irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

**12.4.3.4.** desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto;

**12.4.3.5.** demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

**12.4.4.** multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

**12.4.4.1.** atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

**12.4.4.2.** apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência;

**12.4.4.3.** irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

**12.4.4.4.** desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento dos materiais, em caso de reincidência;

**12.4.5.** multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

**12.4.5.1.** atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

**12.4.5.2.** inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

**12.4.5.3.** irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

**12.4.6.** multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

**12.4.6.1.** atraso injustificado superior a 30 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato;

**12.4.6.2.** inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

**12.4.7.** multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

**12.4.7.1.** inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

**12.4.7.2.** irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

**12.4.8.** multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

**12.4.8.1.** inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/executado;

**12.4.8.2.** demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de pelo menos, um(a) divisão/serviço/equipe da IMBEL/FPV;

**12.4.9.** multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

**12.4.9.1.** inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com o termo de referência;

- 12.4.9.2.** demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe da IMBEL/FPV e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da IMBEL/FPV;
- 12.4.10.** ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 12.4.11.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da IMBEL/FPV;
- 12.4.12.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/16, por inexecução total do Contrato que acarrete grava prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.
- 12.4.13.** As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16.
- 12.4.14.** O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.
- 12.4.15.** Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.4.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.4.17.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva intimação.
- 12.4.18.** A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei ou neste Edital e em seus Anexos.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço, irregularidades na sua execução;
- b. Descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- c. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- d. O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- e. Por vontade própria do credenciado e/ou contratado.

### **14. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

14.1. O credenciamento será mantido pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 a Lei nº 13.303, de 2016, observado o seguinte:

**14.1.1.** Possível pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos, quando seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

14.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 05 (cinco) anos.

14.3. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

14.3.1. A vigência de 12 (doze) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL/FABRICA PRESIDENTE VARGAS realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

14.3.2. A IMBEL/FABRICA PRESIDENTE VARGAS deverá providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

14.3.3 Será realizada uma pesquisa de satisfação com os funcionários que utilizam o benefício dos serviços oferecidos, caso haja duas ou mais contratadas, antes da formalização da prorrogação contratual.

### **15. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. Após a homologação do processo, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a IMBEL poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela IMBEL.

15.5. O prazo de vigência da contratação, implantação e início da operação será estabelecido no Contrato.

15.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

16.2. As empresas interessadas assumem todos os custos de participação, preparação e apresentação de suas documentações, vedada a imputação de qualquer ônus a IMBEL, independentemente da condição ou do resultado do processo.

16.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, podendo responder administrativa, civil e penalmente pela falsidade das informações prestadas.

16.5. A IMBEL poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, caso julgue necessário.

16.6. Poderão ser convocados a colaborar com a Comissão Especial de Contratação, se necessário, qualquer funcionário da IMBEL.

16.7. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b. Anexo II – Termo de Referência;
- c. Anexo III – Requerimento de Credenciamento (Proposta Comercial de Aceite);
- d. Anexo IV – Declarações
- e. Anexo V – Modelo de Termo de Contrato.

Piquete (SP), 11 de Maio de 2026

ANA CAROLINA DE PAULA ADOLFO MENGUI

**Elaborador e Pregoeiro**

ANGELO BRAIT JÚNIOR

**Ordenador de Despesas**

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, comprador (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da IMBEL, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Paula Adolfo Mengui, Técnico Administrativo Especializado**, em 15/05/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Brait Júnior, Ordenador de Despesas**, em 15/05/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0216760** e o código CRC **B0449507**.

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

### ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL  
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
TERMO DE REFERÊNCIA	005/SETRNP/DVAP/FPV
ÁREA REQUISITANTE	DVAP/SETRNP

INTEGRANTES	CAP R/1 PTTC DENILSON LAVARDA PACHECO EC ROBERTO PEREIRA DA SILVA
-------------	--

## 2. JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

2.1 . O presente Credenciamento justifica-se pelo fato que a Fábrica Presidente Vargas - IMBEL em Piquete - SP, necessita adquirir combustíveis para a frota de veículos e equipamentos, de forma continuada. Tal necessidade se justifica pelos diversos trabalhos externos e internos realizados pelo pessoal da FPV, para os quais se torna imprescindível a utilização de veículos e equipamentos. A Fábrica Presidente Vargas não possui bombas e tanques de combustíveis que atendam às condições exigidas pela legislação do meio ambiente e de segurança.

2.2 . Partindo do princípio da Legalidade, que sempre deve nortear as ações da Administração Pública, foram analisados, principalmente, os Instrumentos Legais abaixo relacionados:

- Lei Nº 13.303/2016 ;
- Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023.
- Instrução Normativa Nº 40, De 22 De Maio De 2020
- Instrução Normativa 05/2017 – Ministério do Planejamento e Gestão;
- Instrução Normativa 07/2018 – Ministério do Planejamento e Gestão. (Altera a IN 05/2017);
- Decreto 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica);

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 . As entregas ou serviços serão realizadas no seguinte endereço:

### INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO – IMBEL - FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV – UASG 168004

Av. 15 de março, s/nº - Vila da Limeira - Piquete/SP  
CEP: 12620-009 - SETOR DE TRANSPORTE

### 3.2 . Requisitos necessários ao atendimento da aquisição

A empresa vencedora do Certame deverá entregar o material dentro do prazo previsto no Edital.

### 3.3 . Requisitos de recebimento

A Contratada deverá entregar o material utilizando-se dos equipamento/método/procedimento necessário à perfeita execução, conforme disposto no Termo de Referência e no Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG. ( *Item 1.3. do TR*), bem como verificar o prazo, local e data do recebimento provisório e/ou definitivo do(s) bem(ns). (*definidos nos Itens 7.1. a 7.1.3. do TR*).

### 3.4 . Levantamento de mercado e justificativa do objeto

O mercado nacional está apto a fornecer o produto descrito no objeto do Termo de Referência (TR), em condições e custos compatíveis com o mercado, garantindo ampla concorrência como também o fornecimento de combustíveis de alta qualidade, conforme levantamento de preços descritos no item 1.1. do TR. O presente credenciamento justifica-se pelo fato que a Fábrica Presidente Vargas não possui bombas e tanques de combustíveis que atendam às condições exigidas pela legislação do meio ambiente e de segurança.

### 3.5 . Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas e o valor mínimo do objeto, está estabelecido no Item 1.1. do Termo de Referência (TR), considerando a demanda da FPV durante os exercícios anteriores.

### 3.6 . Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo. De acordo com a IN 73/2020 o credenciamento será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; IV - será utilizado o Preço Médio de Revenda, coletado e divulgado semanalmente pela ANP em seu sítio oficial (<http://preco.anp.gov.br/>).. A estimativa de preços encontra-se no item 1.1. do TR, bem como o preço estimado será considerado como máximo para aceitação da proposta pela IMBEL.

### 3.7 . Justificativa para o Parcelamento ou não do objeto

Os combustíveis serão fornecidos de forma parcelada, mediante demanda da Contratante, em postos de abastecimento da própria Contratada, com disponibilidade de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, inclusive aos finais de semana e feriados.

### 3.8 . Localização do Posto de Combustível

O posto de abastecimento deverá estar localizado **em um raio de até 15 km (quinze quilômetros)**, considerando o trajeto de menor percurso viário, tendo como ponto de referência a sede da Fábrica Presidente Vargas - IMBEL, situada na Av. 15 de Março, s/n, Vila da Limeira, Piquete – SP.

### 3.9 . Contratações correlatas e/ou independentes

Não houve no ano corrente certame ou contrato referente ao objeto descrito no Termo de Referência em pauta.

### 3.10 . Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este objeto se encaixa na Previsão dos recursos consignados no orçamento da IMBEL para 2026/2027, conforme Item 10.2. do TR.

### 3.11 . Resultados Pretendidos

Com a presente aquisição pretende-se manter a operabilidade dos veículos e equipamentos da IMBEL/FPV.

### 3.12 . Providências para adequação do ambiente do órgão

O objeto será recebido pelo responsável, no local e datas determinados pela Contratante, conforme disposto no Item 4. (do 8.1. ao 8.3.) do Termo de Referência (TR), não havendo necessidade de adequação do ambiente para o recebimento do objeto.

### 3.13 . Possíveis Impactos ambientais

O objeto deverá seguir as determinações legais referentes à Meio Ambiente.

### 3.14 . Declaração da viabilidade ou não da contratação

Assim, diante do acima exposto, a equipe de planejamento da contratação entende ser **viável** a contratação da solução demandada conforme as análises acima.

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército*

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005-SETRNP/DVAP/2026**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas às necessidades de abastecimento de combustíveis nos veículos e equipamentos da Fábrica Presidente Vargas, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

#### **2. OBJETO**

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas às necessidades de abastecimento de combustíveis nos veículos e equipamentos da Fábrica Presidente Vargas, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, neste termo.

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	1	Gasolina Comum	461506	L	40.000	6,63	265.200
	2	Diesel S/10	461548	L	30.000	7,19	215.700
	3	Diesel Comum	461552	L	30.000	7,09	212.700
	4	Etanol	47627	L	20.000	4,73	94.600
		<b>Total</b>				<b>788.200</b>	

#### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Inciso II, Art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. O presente Registro de Preços justifica-se pelo fato que a Fábrica Presidente Vargas - IMBEL em Piquete - SP, necessita adquirir combustíveis para a frota de veículos e equipamentos, de forma continuada. Tal necessidade se justifica pelos diversos trabalhos externos e internos realizados pelo pessoal da FPV, para os quais se torna imprescindível a utilização de veículos e equipamentos. A Fábrica Presidente Vargas não possui bombas e tanques de combustíveis que atendam às condições exigidas pela legislação do meio ambiente e de segurança.

4.2. A IMBEL, por ser uma Empresa Pública da Administração Indireta do Governo Federal de onde recebe os aportes financeiro tem o dever de realizar suas contratações por meio dos regramentos impostos pela Lei nº 13.303/2016.

4.3. Para o objeto deste Credenciamento que é classificado com serviço comum, esta empresa adotaria a contratação por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço e como critério do julgamento o maior desconto ofertado, desconto esse transformado em percentual (%) praticado sobre o valor mensal da contratação.

4.4. Com a edição da Lei 14.442/2022 e do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta o PAT, mais precisamente o seu Art. 175, que determina que as Pessoas Jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou

indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador; diante disso, tornou-se inviável a realização de pregão eletrônico do tipo menor preço com o critério de julgamento do maior desconto ofertado, pois as práticas do mercado são de taxa zero igual ao alimentação e refeição, sendo assim, os participantes do certame não oferecem desconto, o que certamente todos cadastrariam suas propostas iguais não havendo a fase competitiva da licitação que terminaria empatada, obrigando a Administração Pública a realizar sorteio em sessão pública para declarar o vencedor.

4.5. Corroborando com o citado no item anterior, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 5495/2022 - 2ª Câmara, onde o Relator entendeu que por força do Decreto nº 10.854/21, não ser mais viável realizar processo licitatório pelo critério do menor preço onde vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa, e que, a impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos; entendeu ainda, que o Credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, e que após o credenciamento as empresas Habilitadas podem ser contratadas por Inexigibilidade de Contratação embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303/16.

## **5. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA**

5.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes das tabelas acima e observados os esclarecimentos constantes do item 2, deste termo.

5.2. O quadro acima representa uma estimativa da quantidade de combustíveis a serem utilizados e não configura como responsabilidade da Contratante em adquiri-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando esta licitação adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

5.3. Os preços de referência apresentados no quadro do Grupo I foram apurados com base no preço médio da ANP dos itens no município mais próximo (Lorena-SP).

5.3.1 Da Base de Referência (Preço ANP) - Para fins de faturamento e pagamento, será utilizado o Preço Médio de Revenda coletado e divulgado semanalmente pela ANP em seu sítio oficial (<http://preco.anp.gov.br/>).

5.3.2 Na ausência de dados específicos para o município no período de referência, serão utilizados os dados da localidade mais próxima ou a média estadual, conforme definido neste Edital.

### **5.4 DOS PEDIDOS DE REABASTECIMENTO**

5.4.1 Os produtos e serviços serão adquiridos de forma parcelada, ao longo da vigência da ata de registro de preços, em posto de abastecimento da Contratada a qual fornecerá à Contratante Requisição de Combustível ou da realização do serviço, em atendimento às necessidades da IMBEL - Fábrica Presidente Vargas;

5.4.2 Caso a Contratada não disponha dos combustíveis, para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá providenciar o fornecimento em outro posto, com produtos de qualidade igual ou superior, assumindo a responsabilidade pelas despesas geradas junto ao terceirizado.

### **5.5 DA FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

5.5.1 O fornecimento de combustíveis para veículos oficiais deverá ser realizado de forma parcelada e ao longo da vigência do contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Requisição de Combustível, assinada por servidor designado como representante da CONTRATANTE e pelo condutor do veículo;

5.5.2 A CONTRATADA deverá preencher a Requisição de Combustível ou de serviço sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento ser assinada pelo Representante da CONTRATANTE.

5.5.3 Somente serão efetuados abastecimentos com a apresentação da Requisição de Combustível, nas quantidades estipuladas no documento, mediante confirmação das demais características do veículo pertencente à frota da Fábrica Presidente Vargas da IMBEL e demais exigências deste Termo de Referência.

5.5.4 Não poderão ser abastecidos em veículos não pertencentes à frota da Fábrica Presidente Vargas da IMBEL ou particulares, ainda que conduzidos por funcionário da Empresa.

5.5.5 Excepcionalmente, mediante autorização escrita da Divisão de Apoio - DVAP poderão ser abastecidos veículos oficiais de outras filiais ou órgãos públicos quando prestando serviços à IMBEL mantidas as demais formalidades previstas.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O posto de abastecimento deverá estar localizado em um raio de até 15 km (quinze quilômetros), considerando o trajeto de menor percurso viário, tendo como ponto de referência a sede da Fábrica Presidente Vargas - IMBEL, situada na Av. 15 de Março, s/n, Vila da Limeira, Piquete - SP.

6.2. A limitação geográfica fundamenta-se no princípio da economicidade e eficiência, visando a mitigação de custos operacionais com o deslocamento da frota, a redução do desgaste prematuro dos veículos e a otimização do tempo logístico, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na memória de cálculo que integra o processo administrativo deste certame.

## **7. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA**

7.1. A seleção da empresa a ser contratada dentre aquelas devidamente credenciadas será realizada por meio de sorteio, assegurando-se a igualdade de condições entre todas as participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos no presente credenciamento.

## **8. DA EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

8.1 Os combustíveis serão fornecidos de forma parcelada, mediante demanda da Contratante, em postos de abastecimento da própria Contratada, com disponibilidade de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, inclusive aos finais de semana e feriados.

## **9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CREDENCIADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

9.3. Para efeito de faturamento deverá ser realizado os seguintes procedimentos:

9.3.1. Computar o total de litros por combustível fornecido;

9.3.2. Multiplicar o total de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela ANP;

9.3.3. Aplicar o desconto sobre o preço de cada combustível, conforme proposta constante da ATA;

9.3.4. Apurar o valor líquido após a concessão do desconto, resultando no montante a ser faturado.

9.3.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA**

10.1. Executar os serviços contratados a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido;

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

- 10.3. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e fornecimento, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do contrato;
- 10.5. Acatar orientações do Gestor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.6. Designar um Preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que, porventura, surgirem durante a execução do Contrato;
- 10.7. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 10.8. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;
- 10.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.10. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da Fábrica Presidente Vargas - Imbel de Piquete, excetuando-se os casos previstos no edital desta Licitação;
- 10.11. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 10.12. Especificar os quantitativos em litros de combustível fornecidos no preenchimento da Requisição do Combustível, bem como fornecer o devido comprovante;
- 10.13. Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 10.14. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da Fábrica Presidente Vargas - Imbel de Piquete ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- 10.15. Fornecer Talonário de Abastecimento e serviço (“Requisições de Combustível ou serviço”), numerados sequencialmente, em 02 (duas) vias, objetivando as solicitações e o controle dos fornecimentos, devendo constar campos apropriados para o registro dos seguintes dados:
- 10.16. Apresentar o Cadastramento do Posto junto à ANP, a qualquer momento.
  - 10.16.1 Quilometragem do veículo abastecido;
  - 10.16.2 Data, hora e local do abastecimento;
  - 10.16.3 Marca e modelo do veículo;
  - 10.16.4 Placa do veículo;
  - 10.16.5 Tipo e quantidade de combustível fornecido;
  - 10.16.6 Nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e espaço para sua assinatura;
  - 10.16.7 Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura;
- 10.17. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a Contratada com o ônus do fato;
- 10.18. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;
- 10.19. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da CONTRATADA para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades descritas nas requisições.
- 10.20. Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas dos produtos, inclusive os oriundos das devoluções e reposições das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.
- 10.21. Manter-se regular com seu cadastramento no SICAF (a documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante o fornecimento dos itens adjudicados até a data do seu efetivo pagamento.
- 10.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 10.22.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 10.22.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    - 10.22.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com defeitos;
    - 10.22.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
    - 10.22.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    - 10.22.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 10.22.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 10.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDENCIANTE**

- 11.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento;
- 11.7. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA sobre as falhas, determinando prazo para a regularização das falhas e faltas observados, nos termos da Lei nº 13.303/16;
- 11.8. Controlar as “Requisições de Combustíveis” e os “Cupons de Abastecimento (cartão)”, relatando à Contratada as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por órgão oficial, sem ônus adicionais;
- 11.9. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no contrato, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 11.10. Fornecer e manter atualizada a relação dos veículos pertencentes a sua frota operacional, para receberem a referida prestação do fornecimento;
- 11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a CREDENCIADA que:

12.1.1. apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL.

12.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual.

12.1.4. incorrer em inexecução do contrato.

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.

12.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no carregamento dos créditos no cartão, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por não manter os créditos do benefício Auxílio Combustível/Mobilidade dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

12.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;

12.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.5, descontando-a do pagamento a ser efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à CREDENCIADA ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela IMBEL.

12.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

12.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

12.7. Aplicam-se à CREDENCIADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

12.8. Concluída a instrução processual, a CREDENCIADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## **13. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

13.1. Nos termos do Art. 172 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL (Resolução nº 19-2023-CA/IMBEL, de 18 Set 23), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3. É de responsabilidade da Contratada, independente de culpa ou dolo, os danos por ele causados diretamente à IMBEL® ou a terceiros provenientes da execução do contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade ação fiscalizatória ou acompanhamento supostamente efetuado pelo contratante ou por órgão competente (Art. 181 da Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023).

13.4. A Contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art 76 da Lei 13.303/2016;

13.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

## **14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O contrato será realizado com a empresa que atender a todos os requisitos estabelecidos neste termo de referência, caso haja mais de uma credenciada, será firmado com a empresa sorteada conforme item 7.

14.2. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

14.3. A vigência de 12 (doze) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

14.4. A IMBEL providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do contrato.

## **16. DA VINCULAÇÃO**

16.1. Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a CREDENCIADA apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

## **17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. Será aplicado na execução do **Contrato**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar

**18. DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

18.1. A **CRENCIADA** será obriga a manter durante todo o período de execução do **CONTRATO**, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1. A **CRENCIANTE** E A **CRENCIADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.2. A **CRENCIANTE** E A **CRENCIADA**, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 ( Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.

19.3. Para fins desta cláusula, considera-se **PARTE** Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e **PARTE** Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.

19.4. A **CRENCIADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

19.5. A **CRENCIADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CRENCIADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

19.6. A **CRENCIADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

19.7. A **CRENCIADA** deverá notificar a **CRENCIANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CRENCIANTE**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.

19.8. A **CRENCIADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **CRENCIANTE**.

19.9. A **CRENCIANTE** E A **CRENCIADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

19.10. A **CRENCIANTE** E A **CRENCIADA**, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

**ANEXO A – MATRIZ DE RISCO**

FASE	DEFINIÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROB.	IMPACTO	RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	Origem de demanda: inadequação do planejamento da demanda.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do empregado designado para elaboração do termo de referência.	Impossibilitando de prosseguimento do tratamento da demanda.	2	3	MÉDIO	Análise prévia da real necessidade pelo gestor da área demandante antes do envio à área técnica.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE
	Termo de Referência: Erro na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificação do objeto.	Termo de referência elaborado por empregado não capacitado para elaboração do termo de referência.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração do edital, parecer jurídico ou risco de contratação de serviço que não atenda as necessidades da área demandante.	2	3	MÉDIO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar um check list após elaboração do termo de referência.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE

	Erro na elaboração do Edital e minuta de contrato.	Falta de conhecimento técnico específico referente ao objeto ou falta de atenção aos detalhes do Termo de referência no momento da elaboração do edital ou contrato.	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto e para o processo de elaboração dos editais e contratos com a atenção especial para datas e prazos.	SALC
	Erro na análise e do parecer jurídico referente ao edital e minuta do contrato.	Falta de conhecimento técnico específico sobre o processo de contratação por parte do empregado designado para a análise.	Perdas de prazos regimentares para o prosseguimento do processo e retrabalho.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto.	AGI
<b>LICITAÇÃO</b>	Impugnação da Licitação.	Ocorre quando existe vícios no processo.	Finalização precipitada do certame e não contratação do objeto.	1	5	MÉDIO	Observar os vícios já ocorridos anteriormente nos processos.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC
	Licitação frustrada.	Dificuldade do cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especificadas na execução do objeto ou preços subfaturados na formação do valor máximo de referência.	Finalização do certame e não contratação do objeto.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e analisar os orçamentos recebidos junto com a Unidade Técnica demandante.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC
	Licitação deserta.	Nenhum interessado em participar da licitação ou por ausência de interessados na licitação.	Prejuízo erário e retrabalho.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e edital.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC
	Não entrega do objeto	Inobservância da Contratada às especificações do edital.	A Empresa não conseguirá entregar o objeto do Certame	1	4	MÉDIO	O responsável pelo Certame deverá conferir se a Empresa está apta a participar do Pregão, e em condições de entregar o objeto nos prazos legais.	RESPONSÁVEL PELO CERTAME E EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

EXECUÇÃO	Perda do prazo de entrega do objeto	Falta de acompanhamento na execução do objeto.	Custos causados pela inobservância dos responsáveis à execução do objeto.	1	2	BAIXO	A Empresa vencedora deverá observar os prazos legais de entrega do objeto para evitar perdas financeiras e sanções pela contratante	RESPONSÁVEL PELO CERTAME E EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
	Entrega do material fora do prazo.	Programação ineficiente da Empresa vencedora do certame.	Atraso na entrega do material	1	2	MÉDIO	A Empresa de vencedora do certame deverá adequar sua programação de entrega do material a fim de cumprir os prazos estabelecidos.	EMPRESA DE VENCEDORA DO CERTAME

### Matriz de Risco



### ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA COMERCIAL DE ACEITE)

À  
**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**  
**FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS**

Credenciamento n.º 000002/2026.

Processo Administrativo n.º 65508.001870/2026-88

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas às necessidades de abastecimento de combustíveis nos veículos e equipamentos da Fábrica Presidente Vargas, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

Identificação da pessoa jurídica			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone comercial: ( )		e-mail:	
Dados bancários da pessoa jurídica			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

Solicitamos, mediante o presente requerimento, o nosso credenciamento no processo de Credenciamento n.º 000002/2026, juntando a documentação exigida.

Declaramos que tivemos acesso à íntegra do Edital e seus anexos, relativos ao Chamamento em epígrafe, e tomamos conhecimento de todas as informações e condições ao cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Afirmamos ainda que as informações prestadas nos documentos de habilitação são firmes e verdadeiras e temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento e que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Data/local

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Cargo/função:

CPF:

Telefone:

e-mail:

Nota: Anexar cópia de procuração dos representantes, conforme o caso.

#### **ANEXO IV - DECLARAÇÕES**

##### **DECLARAÇÃO – SOBRE EMPREGO DE MENOR**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no ....., **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

(....) não emprega menor de dezesseis anos.

(....) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

##### **DECLARAÇÃO – SOBRE NÃO EXISTIR EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES/EMPREGADOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE)**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, que não tem em seu quadro de empregados, servidores/empregados públicos da contratante.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

##### **DECLARAÇÃO – SOBRE RELAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL, POR CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no Decreto nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010, que não sejam ou possuam algum dirigente, ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil com: a) dirigente da IMBEL; b) empregado da IMBEL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; c) autoridade do ente público a que a IMBEL esteja vinculada. III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a IMBEL (promotora da licitação ou contratante) há menos de 6 (seis) meses.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

##### **DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

##### **DECLARAÇÃO – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pela Fábrica Presidente Vargas – FPV / IMBEL, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº31, de 03 de dezembro de 2009, IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



**IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE**  
Avenida 15 de Março, s/n - Bairro Portão da Limeira - Piquete/SP – CEP 12620-000





MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 65508.001870/2026-88

ANEXO V - CONTRATO Nº XX-FPV-2026

REFERÊNCIA: **XXXXX 900XX/2026**

CONTRATANTE: **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL / FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV.**

CONTRATADA: **XXXX**

OBJETO: **XXXXXXXX**

VALOR: **R\$ XXX (XXXX)**

NOTA DE EMPENHO: **2026 NE XXXX**

PROCESSO ADM./ SEI: **XXXXX**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada, **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09**, localizada na Av. 15 de Março, s/nº, Vila Limeira, Piquete – SP, CEP 12620-000, neste ato representada pelo Chefe da FPV **XXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXX** e pela Gerente Industrial, **XXXXXXXX**, portadora do RG nº **XXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXX**, sediada à **XXXXXX**, CEP **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXX** SSP-SP e CPF nº **XXXXXXXX**, que no final assina doravante denominada **CONTRATADA**.

De acordo com a Lei nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei 14.133/21, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Contratação da empresa especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas às necessidades de abastecimento de combustíveis nos veículos e equipamentos da Fábrica Presidente Vargas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência 005-SETRNP/DVAP/2026

**1.2** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** – O Termo de Referência;

**1.2.2** – A Proposta do contratado;

**1.2.3** – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Gasolina Comum	L	40.000	XX	XX
	2	Diesel Comum	L	30.000	XX	XX
	3	Diesel S10	L	30.000	XX	XX
	4	Etanol	L	20.000	XX	XX

1.3 – O quadro acima representa uma **estimativa** da quantidade de combustíveis a serem utilizados e não configura como responsabilidade da Contratante em adquiri-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando esta licitação adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

1.4 – Da Base de Referência (Preço ANP) - Para fins de faturamento e pagamento, será utilizado o Preço Médio de Revenda coletado e divulgado semanalmente pela ANP em seu sítio oficial (<http://preco.anp.gov.br/>).

1.5 – Na ausência de dados específicos para o município no período de referência, serão utilizados os dados da localidade mais próxima ou a média estadual, conforme definido neste Edital.

#### 1.6 – DOS PEDIDOS DE REABASTECIMENTO

1.6.1 – Os produtos e serviços serão adquiridos de forma parcelada, ao longo da vigência da ata de registro de preços, em posto de abastecimento da Contratada a qual fornecerá à Contratante Requisição de Combustível ou da realização do serviço, em atendimento às necessidades da IMBEL - Fábrica Presidente Vargas;

1.6.2 – Caso a Contratada não disponha dos combustíveis, para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá providenciar o fornecimento em outro posto, com produtos de qualidade igual ou superior, assumindo a responsabilidade pelas despesas geradas junto ao terceirizado.

#### 1.7 – DA FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

1.7.1 – O fornecimento de combustíveis para veículos oficiais deverá ser realizado de forma parcelada e ao longo da vigência do contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Requisição de Combustível, assinada por servidor designado como representante da CONTRATANTE e pelo condutor do veículo;

1.7.2 – A CONTRATADA deverá preencher a Requisição de Combustível ou de serviço sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento ser assinada pelo Representante da CONTRATANTE.

1.7.3 – Somente serão efetuados abastecimentos com a apresentação da Requisição de Combustível, nas quantidades estipuladas no documento, mediante confirmação das demais características do veículo pertencente à frota da Fábrica Presidente Vargas da IMBEL e demais exigências deste Termo de Referência.

1.7.4 – Não poderão ser abastecidos em veículos não pertencentes à frota da Fábrica Presidente Vargas da IMBEL ou particulares, ainda que conduzidos por funcionário da Empresa.

1.7.5 – Excepcionalmente, mediante autorização escrita da Divisão de Apoio - DVAP poderão ser abastecidos veículos oficiais de outras filiais ou órgãos públicos quando prestando serviços à IMBEL mantidas as demais formalidades previstas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ XXXXX (XXXXX reais), tendo como referência o Preço Médio de Revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

2.2 – Para fins de faturamento e pagamento, será considerado o Preço Médio de Revenda coletado e divulgado semanalmente pela ANP em seu sítio eletrônico oficial, correspondente à localidade de execução contratual e vigente na data do fornecimento.

2.3 – Os preços permanecerão vinculados à variação da Base de Referência (Preço ANP) durante todo o período de vigência do credenciamento, dispensando-se reajustes diversos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento da despesa será efetuado em até 30 dias após sua liquidação, conforme proposta de preços da contratada e cronograma físico-financeiro, por meio de crédito em conta bancária; a qual ocorrerá mediante as condições:

3.2 – De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSSL, COFINS, PIS, PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei.

3.3 – Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

3.4 – **Os encargos sociais e trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade (30% sob o salário-base, conforme § 1º, Art. 193 da CLT), referente à exposição em área de risco nos limites da CONTRATANTE, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.**

3.5 – **É proibida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, não estando permitido à contratada caucionar ou utilizar o termo de contrato ou nota de empenho para qualquer operação financeira.**

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Os combustíveis serão fornecidos de forma parcelada, mediante demanda da Contratante, em postos de abastecimento da própria Contratada, com disponibilidade de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.2 – O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CREDENCIADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.

4.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

4.4 – Para efeito de faturamento deverá ser realizado os seguintes procedimentos:

- 4.4.1 – Computar o total de litros por combustível fornecido;
- 4.4.2 – Multiplicar o total de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela ANP;
- 4.4.3 – Aplicar o desconto sobre o preço de cada combustível, conforme proposta constante da ATA;
- 4.4.4 – Apurar o valor líquido após a concessão do desconto, resultando no montante a ser faturado.
- 4.4.5 – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da IMBEL para 2026/2027.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.1.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.3 – Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 6.1.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.5 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.6 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.1.7 – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.1.8 – Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.1.9 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.10 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.1.11 – Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.1.12 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.1.13 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.14 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.17 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.18 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**7.2** – Infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, Lei 14.133/21)

**7.3** – Infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, Lei 14.133/21).

**7.4** – Pela infração dos termos deste instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

**7.4.1** – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Contrato e Termo de Referência, consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

**7.4.2** – Multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

**7.4.2.1** – Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

**7.4.2.2** – Apresentação dos documentos fiscais dos itens entregues em desconformidade com a legislação vigente.

**7.4.2.3** – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

**7.4.2.4** – Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento dos serviços.

**7.4.2.5** – Demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

**7.4.3** – Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

**7.4.3.1** – Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

**7.4.3.2** – Apresentação dos documentos fiscais dos itens entregues em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência.

**7.4.3.3** – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

**7.4.4** – Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento dos serviços, em caso de reincidência;

**7.4.5** – Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

**7.4.5.1** – Atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

**7.4.5.2** – Inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

**7.4.5.3** – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

**7.4.6** – Multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

**7.4.6.1** – Atraso injustificado superior a 30 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato.

**7.4.6.2** – Inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

**7.4.7** – Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

**7.4.7.1** – Inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

**7.4.7.2** – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

**7.4.8** – Multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

**7.4.8.1** – Inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

**7.4.8.2** – Demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de, pelo menos, um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV.

**7.4.9** – Multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

**7.4.9.1** – Inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do serviço, ou simplesmente não for entregue.

**7.4.9.2** – Demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da IMBEL/FPV.

**7.4.10** – Ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

**7.4.11** – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da IMBEL/FPV.

**7.4.12** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, por inexecução total do Contrato que acarrete grava prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

**7.4.13** – As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16.

**7.4.14** – O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

**7.4.15** – Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.4.16** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**7.4.17** – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva intimação.

**7.4.18** – A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei, edital e em seus Anexos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e neste instrumento;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante termo específico, desde que não haja prejuízo para a Administração; e

III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

**8.2** – Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução e insolvência da CONTRATADA.

**8.3** – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**9.1** – As partes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito.

**9.2** – Por força maior ou caso fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das Partes, tais como os indicados a seguir:

**9.2.1** – Revolução, guerra ou mobilização;

**9.2.2** – Catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir; e

**9.2.3** – Incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação e/ou ao recebimento dos materiais, constantes do objeto deste Contrato.

**9.3** – Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito, não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais das Partes permanecerão em vigor, e as datas, estabelecidas no Cronograma de entrega do objeto, serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das Partes tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais.

**9.4** – A Parte que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará à outra Parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências.

**9.5** – A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais, mesmo se comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito, se na época de sua ocorrência já estiver em atraso no fornecimento do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** – O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Este processo deverá ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, com a experiência necessária para o controle da execução. A designação se dará na forma do caput do Art. 9º da Lei nº 13.303/2016, do Art. 6º do Decreto nº 9.507/2018 e da Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023.

**11.2.** O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos. Caberá a ele(s) determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos de desempenho, conforme Art. 47 e ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**11.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico (ou representante da Contratante) deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**11.5.** O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize essa avaliação de desempenho e qualidade.

**11.6.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**11.7.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**11.8.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

**11.9.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.10.** É de responsabilidade exclusiva do Contratado, independentemente de culpa ou dolo, os danos por ele causados diretamente à IMBEL® ou a terceiros provenientes da execução do contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade qualquer ação fiscalizatória ou acompanhamento efetuado pela Contratante ou por órgão competente (Art. 181 da Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023, e Art. 76 da Lei nº 13.303/2016).

**11.11.** O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Adicionalmente, responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

**11.12.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**12.1** – A CONTRATANTE, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de **Anexo A** deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1** – A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**13.2** – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 14.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

**13.3** – Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste instrumento.

**13.4** – A CONTRATADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**13.5** – A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.6 – A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CONTRATANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

13.7 – A CONTRATADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATANTE.

13.8 – A CONTRATANTE E A CONTRATADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no Art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

13.9 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

13.10 – **AMBAS AS PARTES COMPROMETEM-SE A ASSINAR O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, CONSTANTE NO ANEXO B.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.2 – Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.3 – A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela CONTRATANTE.

14.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As Partes assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste Contrato.

15.2 – Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

15.3 – Qualquer alteração no presente Contrato, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

15.4 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As Partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, SP, para conhecer e julgar disputas judiciais, que possam resultar da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as Partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito

Piquete/ SP

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

XXXXXX

Chefe de Fábrica - FPV/IMBEL®

XXXXXX

Gerente Industrial – FPV/IMBEL®

XXXXXXX

XXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO A

**MATRIZ DE RISCO**

FASE	DEFINIÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROB.	IMPACTO	RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
------	--------------------	--------	---------------	-------	---------	-------	----------------------	-------------

PLANEJAMENTO	Origem de demanda: inadequação do planejamento da demanda.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do empregado designado para elaboração do termo de referência.	Impossibilitando de prosseguimento do tratamento da demanda.	2	3	MÉDIO	Análise prévia da real necessidade pelo gestor da área demandante antes do envio à área técnica.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE
	Termo de Referência: Erro na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificação do objeto.	Termo de referência elaborado por empregado não capacitado para elaboração do termo de referência.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração do edital, parecer jurídico ou risco de contratação de serviço que não atenda as necessidades da área demandante.	2	3	MÉDIO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar um check list após elaboração do termo de referência.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE
	Erro na elaboração do Edital e minuta de contrato.	Falta de conhecimento técnico específico referente ao objeto ou falta de atenção aos detalhes do Termo de referência no momento da elaboração do edital ou contrato.	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto e para o processo de elaboração dos editais e contratos com a atenção especial para datas e prazos.	SALC
	Erro na análise e do parecer jurídico referente ao edital e minuta do contrato.	Falta de conhecimento técnico específico sobre o processo de contratação por parte do empregado designado para a análise.	Perdas de prazos regimentares para o prosseguimento do processo e retrabalho.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto.	AGI
	Impugnação da Licitação.	Ocorre quando existe vícios no processo.	Finalização precipitada do certame e não contratação do objeto.	1	5	MÉDIO	Observar os vícios já ocorridos anteriormente nos processos.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC
LICITAÇÃO	Licitação frustrada.	Dificuldade do cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especificadas na execução do objeto ou preços subfaturados na formação do valor máximo de referência.	Finalização do certame e não contratação do objeto.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e analisar os orçamentos recebidos junto com a Unidade Técnica demandante.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC

	Licitação deserta.	Nenhum interessado em participar da licitação ou por ausência de interessados na licitação.	Prejuízo erário e retrabalho.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e edital.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC
EXECUÇÃO	Não entrega do objeto	Inobservância da Contratada às especificações do edital.	A Empresa não conseguirá entregar o objeto do Certame	1	4	MÉDIO	O responsável pelo Certame deverá conferir se a Empresa está apta a participar do Pregão, e em condições de entregar o objeto nos prazos legais.	RESPONSÁVEL PELO CERTAME E EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
	Perda do prazo de entrega do objeto	Falta de acompanhamento na execução do objeto.	Custos causados pela inobservância dos responsáveis à execução do objeto.	1	2	BAIXO	A Empresa vencedora deverá observar os prazos legais de entrega do objeto para evitar perdas financeiras e sanções pela contratante	RESPONSÁVEL PELO CERTAME E EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
	Entrega do material fora do prazo.	Programação ineficiente da Empresa vencedora do certame.	Atraso na entrega do material	1	2	MÉDIO	A Empresa de vencedora do certame deverá adequar sua programação de entrega do material a fim de cumprir os prazos estabelecidos.	EMPRESA DE VENCEDORA DO CERTAME

## Matriz de Risco



### ANEXO B TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº XX-FPV-2026  
LICITAÇÃO XXX

XXXXXXXXX, sediada à Rua das malvas, nº 200, Jardim Primavera, Jacareí/SP, CEP: 12306-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.551.465/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXXXXXXX portador do RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXX,

doravante denominada CONTRATADA, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com Filial denominada de **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09, localizada na Av. 15 de Março, s/nº, Vila Limeira, Piquete – SP, CEP 12620-000, neste ato representada pelo Chefe da FPV **XXXXXX**, portador do RG nºXXXXXX e CPF nº XXXXX e pela Gerente Industrial, **XXXXXX**, portadora do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no **CONTRATO Nº XX-FPV-2026**.

As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

A CONTRATADA é uma empresa especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas às necessidades de abastecimento de combustíveis nos veículos, que detém conhecimento técnico nesta área, e reconhece que, em razão da prestação de serviços à IMBEL, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas a fim de fornecer a fiscalização e supervisão de Projetos Básicos, Projetos Executivos e Execução das Ações contempladas na descrição/especificação pormenorizada na tabela abaixo, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da Fábrica Presidente Vargas (FPV).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

As seguintes palavras ou frases terão os seguintes significados:

“Afiliadas” significa, em relação a qualquer companhia, a entidade ou pessoa que, direta ou indiretamente, por um ou mais intermediários, controla ou é controlada por, ou está sob controle comum com tal companhia.

“Funcionários” significa quaisquer sócios, diretores, conselheiros, advogados, empregados, prepostos, associados, enfim, qualquer pessoa física ou jurídica que seja ligada direta ou indiretamente à **PARTE RECEPTORA** ou **REVELADORA**.

“Informações Confidenciais” significa informação técnica protegida ou sensível à segurança nacional e à concorrência, informação protegida por direito de propriedade intelectual, por segredo industrial ou de negócio que, no momento de sua divulgação para a **PARTE RECEPTORA**, a **PARTE REVELADORA** a classifica claramente como “informação confidencial”.

O termo "propriedade intelectual" abrange segredos comerciais, direitos autorais, direitos autorais sobre software e propriedade industrial, incluindo, mas não se limitando a, dados técnicos, *know-how*, design de tipo, pesquisa, planos de produtos, produtos, serviços, listas de clientes, mercados, desenvolvimentos, invenções, processos, designs de processos de fabricação, desenhos, filmes, documentação, informações de configuração de hardware de engenharia, dados de engenharia, modelos, composições, algoritmos, programas de software, documentos de origem de software, cronograma de programa, demonstrações visuais, fotografias, manuscritos, textos, gravações de vídeo, formulações, equipamentos ou aparelhos, discussões orais, vendas, marketing e / ou planos de negócios e / ou informações financeiras, estimativas de custos, política de preços.

São ainda consideradas **INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIAS**, qualquer dado ou informação:

- que houver sido repassada à **PARTE RECEPTORA** por escrito;

- cuja revelação tenha sido feita inicialmente apenas por via oral ou visual, mas que, posteriormente, venha a ser inequivocamente caracterizada como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, por intermédio de documento escrito contendo a data e o local da revelação e o(s) nome(s) do(s) agentes(s) da PARTE RECEPTORA que a receberam, passando a constituir documento a ser entregue à PARTE RECEPTORA pela PARTE REVELADORA, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação.

- “Parte Receptora” significa a parte que recebe Informações Confidenciais na forma deste Termo.
- “Parte Reveladora” significa a parte que divulga Informações Confidenciais na forma deste Termo.
- “Projeto” tem o significado especificado no considerando “III” deste Termo.
- “Uso Próprio” significa usar a Informação Confidencial necessariamente e exclusivamente para o propósito de atuação no Projeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **PARTE RECEPTORA**, em relação às Informações Confidenciais, deverá:

- a. manter sob sigilo absoluto todas e quaisquer Informações Confidenciais, e não explorá-las comercialmente, ou usá-las para obtenção de direitos de propriedade intelectual;
- b. usar tais Informações Confidenciais somente para o Uso Próprio; e
- c. permitir o acesso a tais Informações Confidenciais somente para seus Funcionários que precisem ter acesso às referidas informações para o Uso Próprio e que tenham assinado um compromisso de manter tais obrigações em sigilo, na forma deste Termo.

As Partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que as pessoas descritas no item “c” da cláusula 2.1 acima mantenham a confidencialidade acordada neste instrumento, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade cometido, direta ou indiretamente, por quaisquer das referidas pessoas.

A **PARTE RECEPTORA** deverá exercer, no mínimo, o mesmo grau de cuidado em proteger a confidencialidade das Informações Confidenciais para o Uso Próprio que utiliza para proteger suas próprias informações com similar grau de sensibilidade e importância e, em qualquer caso, com um grau de cuidado no mínimo razoável.

A **PARTE RECEPTORA** não está autorizada a usar ou reproduzir as Informações Confidenciais, em parte ou totalmente, inclusive em forma de *back-up*, por qualquer motivo que não para o Uso Próprio, sem a autorização prévia e por escrito da **PARTE REVELADORA**. Todas as reproduções serão consideradas Informações Confidenciais e estarão sujeitas ao disposto neste Termo.

- Toda e qualquer Informação Confidencial (e suas reproduções) revelada conforme este Termo permanecerá de propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA** e deverá ser devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da **PARTE REVELADORA** ou da data de encerramento do presente Termo, o que ocorrer primeiro.

- A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, imediatamente e por escrito, sempre que tomar conhecimento de qualquer uso ou divulgação não autorizada da Informação Confidencial, devendo cooperar para recuperar a posse da informação e evitar que a mesma continue a ser divulgada.

Este Termo não deverá ser interpretado como concedendo à **PARTE RECEPTORA**, referentemente às Informações Confidenciais, qualquer licença, patente, marca ou *know-how* detido ou controlado pela **PARTE REVELADORA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LIMITAÇÃO À PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Não será considerada como Informação Confidencial, para fins do presente Termo, aquela que a **PARTE RECEPTORA** consiga provar:

- já era, no momento da recepção, conhecida pela **PARTE RECEPTORA** por outro meio, conforme provado por documentação existente no momento do recebimento;
- venha a se tornar conhecida ou disponível à **PARTE RECEPTORA** por meio de outra fonte que não a **PARTE REVELADORA**, sem que tenha havido violação ou do presente Termo ou de qualquer obrigação dessa fonte;
- já seja ou se torne parte do domínio público sem que tenha havido violação deste Termo pela **PARTE RECEPTORA**;
- vier a ficar à disposição da **RECEPTORA** de forma independente, sem qualquer referência a informações proprietárias, em decorrência de inspeção ou análise de produtos disponíveis no mercado;
- que tenha sido legalmente disponibilizado pela **PARTE REVELADORA** para alguém que não faz parte da organização **REVELADORA**, sem restringir o uso de tais informações; ou tiver sido revelada após aprovação feita, por escrito, pela **PARTE REVELADORA**;
- Caso parte das Informações Confidenciais se encontre entre as exceções previstas acima, o restante das Informações Confidenciais continuará sujeito às restrições aqui previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As **PARTES** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As **PARTES**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento jurídico, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste Termo serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, 14/08/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus prepostos e empregados, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme a Cláusula Terceira desse Instrumento, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este Instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Instrumento jurídico.

A **PARTE RECEPTORA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

As **PARTES** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL**® e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento jurídico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO**

Este Termo vigorará pelo prazo do **CONTRATO Nº XX-FPV-2026**, podendo ser renovado mediante celebração do correspondente aditivo pelas Partes.

Após o encerramento deste instrumento, a **PARTE RECEPTORA** deverá devolver todos os documentos com as Informações Confidenciais à **PARTE REVELADORA** ou, a critério da **PARTE REVELADORA**, destruir todas as Informações Confidenciais e fornecer à **PARTE REVELADORA** uma declaração da destruição das informações, assinada por um representante da **PARTE RECEPTORA**.

As obrigações de confidencialidade sobreviverão ao término deste Termo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento por qualquer causa, ou até que as Partes acordem mutuamente, por escrito, o encerramento de tais obrigações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

As Partes se declaram cientes de que o inadimplemento de quaisquer das provisões aqui previstas pode causar perdas de incalculável valor, razão pela qual, inobstante qualquer direito aplicável referente a indenização por perdas e danos, as Partes estabelecem uma multa de 50% (CINQUENTA por cento) a ser paga pela parte inadimplente à outra Parte, referente ao valor do contrato.

A penalidade prevista na Cláusula Sétima acima deve ser paga pela Parte inadimplente em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que a Parte inadimplente receber a notificação da decisão em processo administrativo próprio, realizado mediante o exercício do contraditório, onde ficarão consignadas as provas do descumprimento das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

A Parte Receptora será responsável pelo descumprimento das obrigações de confidencialidade a que der causa quaisquer de suas Afiliadas, direta ou indiretamente.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES GERAIS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem este Termo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará referidos direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Termo.

Nenhuma alteração neste Termo será considerada a não ser que seja realizada pelo competente aditivo, por escrito e assinado por ambas as Partes.

Este Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título para todos os fins de direito.

O presente instrumento retrata todas as negociações havidas entre as Partes até a presente data a respeito da confidencialidade, revogando-se os atos conflitantes anteriormente praticados, sejam escritos, orais ou implícitos.

O presente Termo, bem como qualquer disputa dele decorrente, serão regidos e interpretados de acordo com a Lei Brasileira.

As Partes não poderão ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, este Termo sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

O disposto neste Termo não pode ser interpretado como um dever das Partes em celebrar qualquer ajuste ou acordo comercial, negociar ou finalizar um acordo, ou continuar as discussões, seja com relação à divulgação de Informações Confidenciais ou qualquer outro aspecto. Adicionalmente, o presente Termo, ou qualquer ação das Partes, não pode ser interpretado como gerador de qualquer direito recíproco sobre as Informações Confidenciais diferente daqueles expressamente conferidos pelas Partes nos termos deste instrumento.

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Piquete/ SP

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

XXXXXX

Chefe de Fábrica - FPV/IMBEL®

XXXXXX

Gerente Industrial – FPV/IMBEL®

XXXXXXX

XXXXXXXXX

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a) Regional da IMBEL**, em 15/05/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0213106** e o código CRC **A7B2EA40**.



**IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE**  
Avenida 15 de Março, s/n, - Bairro Portão da Limeira, Piquete/SP, CEP 12620-000  
Fone/Fax (012)3156-9000

Referência: Processo nº 65508.001870/2026-88

SEI nº 0213106